

ASSUNTO: REQUERIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Trata-se do Ofício nº 07/2023/Geo-Obras, enviado pela Prefeitura de Campo Verde, subscrito pela Sra. Greice Schulz Ermakowitch, Operadora do Sistema Geo-Obras, por meio do qual solicita orientação acerca das obras constantes no Sistema Radar de Controle Público – Módulo Obras Paralisadas.

A **Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura** informou que: o Radar de Controle Público – Módulo Obras Paralisadas utiliza as informações contidas no banco de dados do Sistema Geo-Obras; essas informações são declaratórias e são cadastradas somente pelas próprias Unidades Gestoras responsáveis por aquele empreendimento; em pesquisa realizada junto ao Geo-Obras verificou que a obra se encontra "Iniciada"; em atenção ao Requerimento ora apresentado, relativo ao Contrato nº 160/2012, é importante dar transparência aos acontecimentos e regularizar a situação no Sistema Geo-Obras, portanto, é possível que seja feito um relatório técnico com as informações detalhadas da situação atual da obra, inclusive fotográfico, e que seja assinado pela autoridade/servidor competente, evidenciando a entrega do bem à sociedade; após assinado, esse relatório poderá ser inserido no Sistema Geo-Obras em lugar do Termo de Recebimento, para que seja possível alterar a situação da obra para "Concluída".

Ademais, registrou que a Secex-Obras está à disposição através do Telefone (65) 3324-4316, e-mail engenharia@tce.mt.gov.br e WhatsApp (65) 9-9243-4408 ou (65) 9-9226-4472, para o fornecimento de apoio e orientação para manutenção da integridade do banco de dados do Sistema Geo-Obras e seu reflexo no Sistema Radar de Controle Público – Módulo Obras Paralisadas. Por fim sugeriu dar ciência ao interessado e arquivamento dos autos (doc. digital nº 443735/2024).

O **Ministério Público de Contas**, mediante o Parecer nº 1.641/2024, da lavra Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito, sem prejuízo do envio de cópia dos autos à Sra. Greice Schulz Ermakowitch, para conhecimento (doc. digital nº 449444/2024).

Ante o exposto, acolho a sugestão técnica, dou ciência ao interessado por meio da publicação desta decisão e, por consequência, determino o **arquivamento** da presente documentação.

Publique-se.

### FISCALIZADOS

## AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### RESOLUÇÃO ARIS-MT Nº 029/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024 - ERRATA

#### ERRATA:

#### Onde se lê:

Art. 6º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE – de Aripuanã-MT após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de **Paranatinga/MT**, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

#### Leia-se:

Art. 6º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE – de Aripuanã-MT após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de **Aripuanã/MT**, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Aripuanã - MT, e dá outras providências**

O **DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS MT, e,

#### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 2.127, de 30/09/2021, pela qual o Município de Aripuanã-MT ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS/MT;

Que o Departamento de Água e Esgoto (DAE), responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Aripuanã/MT, em conformidade com a Resolução ARIS/MT nº 006/2021, de 15 de Outubro de 2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, conforme Ofício nº 184/2024 GP de 10 de abril de 2024.

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS MT, através do parecer contratado mediante Processo Administrativo Nº 005/2021 e emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que a ARIS/MT por meio da resolução Nº 15 de 15 de fevereiro de 2023 estabeleceu mecanismos de participação social no âmbito regulatório;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Aripuanã/MT, a Diretoria Executiva da ARIS MT, reunida no dia 30 de abril de 2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) do município de Aripuanã, em 16,44% (dezesesseis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) de reajuste tarifário.

**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 02 de junho de 2024 em todas as faixas e categorias de consumo.

**Art. 2º.** Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE – de Aripuanã-MT, reajustados em 16,44% (dezesesseis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução.

**Art. 3º.** Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 16,44% (dezesesseis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento, conforme apresentado no Anexo III.

**Art. 4º.** Fixar os novos valores das Tarifas e demais serviços praticados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE – de Aripuanã-MT, conforme apresentado no Anexo I, II e III desta Resolução.

**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 02 do mês de junho de 2024.

**Art. 5º.** Para fins de divulgação deste reajuste, o Departamento de Água e Esgoto – DAE – de Aripuanã-MT afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

**Art. 6º.** Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE – de Aripuanã-MT após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de **Aripuanã/MT**, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Parágrafo único.** O reajuste deverá ser aplicado a partir das faturas a vencer em 30 dias da vigência desta resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/Mato Grosso, 02 de maio de 2024.

**WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA**

**Diretor Presidente da ARIS-MT**

### ANEXO I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

RESIDENCIAL = CATEGORIA 1

FAIXA M³				
TIPO	INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR M³	VALORES DA FAIXA
R1	0 a 10	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
R2	11 a 20	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
R3	21 a 30	10	R\$ 3,48	R\$ 34,80
R4	31 a 40	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
R5	Acima de 41		R\$ 4,93	

COMERCIAL = CATEGORIA 2

FAIXA M³				
TIPO	INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR M³	VALORES DA FAIXA

C1	0 a 10	10	R\$ 3,25	R\$ 32,50
C2	Acima de 40	10	R\$ 4,88	

INDUSTRIAL = CATEGORIA 3

FAIXA M³				
TIPO	INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR M³	VALORES DA FAIXA
I.1	0 a 10	10	R\$ 3,81	R\$ 38,10
I.2	Acima de 10	10	R\$ 5,64	

PODER PÚBLICO = CATEGORIA 4

FAIXA M³				
TIPO	INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR M³	VALORES DA FAIXA
P.1	0 a 10	10	R\$ 3,69	R\$ 36,90
P.2	Acima de 10	10	R\$ 6,01	

APOSENTADO/PENSIONISTA = CATEGORIA 5 (LEI COMPLEMENTAR N.º 70/2012).

FAIXA M³				
TIPO	INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR M³	VALORES DA FAIXA
	Até 10m³	10	*	ISENTO

**ANEXO II - APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M³**

Para apuração do consumo estimado em m³, para categoria Residencial, Comercial e Industrial é levada em consideração à área coberta em m² do imóvel.

1 - CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 50m²	01	10
2	Médio	51 à 120m²	02	21
3	Especial	Acima 120 acima	03	30

2 - CATEGORIA COMERCIAL

2.1 - Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20
3	Especial	81 acima	03	30

2.2 - Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Médio	Até 80	03	30
2	Especial	81 acima	04	50

Serão considerados economia comercial especial os seguintes casos a saber:

Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);

Hotel, cada 81m².

### 3 - CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 - Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20
3	Especial	81 acima	03	30

3.2 - Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 - Indústrias ou Fábricas

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Médio	Até 80	04	50
2	Especial	81 acima	06	90

3.2.2 - Construção em Geral

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 80	01	10
2	Médio	81 a 120	02	30
3	Especial	121 acima	03	50

### CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos é levado em consideração à quantidade de pessoas existentes no prédio.

4 - Escolas/Edifícios/Associações-etc.

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M³
1	ATÉ 6	01	10
2	DE 7 a 13	05	60
3	DE 14 a 26	07	130
4	DE 27 a 44	09	230

5	DE 45 a 62	10	330
6	DE 63 a 80	11	430
7	DE 81 a 97	12	530
8	DE 98 a 115	13	630

#### 4.3 - Hospitais – Casa de Saúde – Berçários

Nº ORDEM	DE	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M³
1		ATÉ 4 Leitos	01	10
2		DE 5 a 8 Leitos	05	60
3		DE 9 a 16 Leitos	07	130
4		DE 17 a 26 Leitos	09	230
5		DE 27 a 37 Leitos	10	330
6		DE 38 a 48 Leitos	11	430
7		DE 49 a 58 Leitos	12	530
8		DE 59 a 69 Leitos	13	630
9		DE 70 a 80 Leitos	14	730
10		DE 81 a 90 Leitos	15	830
11		DE 91 a 101 Leitos	16	930

#### ANEXO III - SERVIÇOS DE ÁGUA

1. Ligação / Deslocamento de Ramal e Cavalete.	VALOR
1.1 - Ligação Permanente (sem pavimentação)	R\$ 127,04
1.2 - Ligação Permanente (com pavimentação)	R\$ 173,50
1.3 - Deslocamento de Cavalete (mais material utilizado)	R\$ 127,04
1.4 - Deslocamento de Ramal (mais material utilizado)	R\$ 127,04
1.5 - Ligação Provisória	R\$ 173,50
2. Aferição de Hidrômetro (Mão de Obra)	
2.1 - No local	R\$ 32,60
2.2 - Com remessa ao fabricante	R\$ 48,90
3. Colocação de Hidrômetro (material/Mão de Obra)	
3.1 - 0 3/4"	R\$ 17,47
4. Substituição de Hidrômetro Danificado pelo usuário ou terceiros (Mão de Obra)	
4.1 - 0 3/4" (mais material utilizado)	R\$ 93,15

5. Religação por Débito (Mão de Obra)	
5.1 - No cavalete	R\$ 46,46
5.2 - No ramal	R\$ 69,69
6. Religação por solicitação (Mão de Obra)	
6.1 - No cavalete	R\$ 46,46
6.2 - No ramal	R\$ 69,69
7. Conserto em Cavalete (mais material utilizado)	
	R\$ 17,47
8. Substituição de Cavalete e Ramal	
8.1 - Local não pavimentado	R\$ 43,67
9. Substituição do Registro do Cavalete	
9.1 - Mão de Obra (mais material utilizado)	R\$ 23,29
10. Corte de Ramal (a pedido)	
10.1 - Local não pavimentado	
10.2 - Local pavimentado	
11. 2ª via de conta de água	
12. Leitura de Hidrômetro Eventual	
	R\$ 6,11
13. Certidão Negativa	
14. Vistoria Domiciliar até duas economias	
	R\$ 17,47
15. Aprovação de Projeto	
	R\$ 122,26

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente da ARIS-MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**OBJETO:** RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2021 COM EMPRESA RM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo objeto é "LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SALAS COM APROXIMADAMENTE 185 M², (SALAS 1503, 1504, 1509 E 1510) LOCALIZADAS NO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL PAIAGUÁS, SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS-MT".

**FORNECEDOR:** RM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**VALOR MENSAL:** R\$ 7.923,00 (sete mil, novecentos e vinte e três reais)

**VALOR TOTAL (ANUAL):** R\$ 95.076,00 (noventa e cinco mil e setenta e seis reais).

**DURAÇÃO:** 12 (doze) meses

**RATIFICO,** o Procedimento Administrativo Nº 006/2023 de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR (Lei Federal 8.666/93, art. 57, inciso II, cujo teor RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2021 com a empresa RM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 06.201.562./0001-03, com sede na Rua da Cerejeira, nº 522, Sala 02, andar 03, Edifício Empresarial RM, Bosque da Saúde em Cuiabá-MT, com valor total de R\$ 95.076,00 (noventa e cinco mil e setenta e seis reais), conforme consta dos pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.